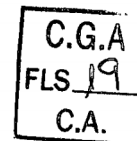


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 775/2013 – SPDOC/CC/138052/2013
INTERESSADO: Secretaria da Segurança Pública
ASSUNTO: Proposta de implantação junto à Secretaria da Gestão Pública de Sistema de Informação Patrimonial.

1. Trata-se de proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública com vistas à implantação, junto à Secretaria de Estado da Gestão Pública, de sistema de informação patrimonial para inserção de dados patrimoniais dos agentes públicos estaduais, elaborado pelo Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública (CIISP-SP), conforme se verifica da minuta do projeto acostada às fls. 04/10.
2. Anote-se que, por força do disposto no Decreto nº 41.865/97, alterado pelos Decretos 54.264/09 e 58.276/12, todos os agentes públicos estaduais devem entregar declarações de bens em suas respectivas unidades de trabalho, sendo que os altos dirigentes da Administração Direta e Indireta do Estado também prestam informações anualmente à Corregedoria Geral da Administração, por meio de sistema eletrônico, acessado pelo site institucional, denominado “AEP – Acompanhamento da Evolução Patrimonial”, o qual recepciona as informações que devem ser fornecidas na posse, anualmente e no desligamento desses agentes públicos. Assim, a Corregedoria Geral da Administração encaminha, todo ano, para publicação no Diário Oficial do Estado, o conjunto patrimonial de cada dirigente estadual relacionado nos aludidos Decretos.
3. À vista do procedimento já existente e em pleno funcionamento, desde logo se percebe que a pertinente proposta apresentada busca aperfeiçoar a prática administrativa vigente, facilitando o cumprimento das normas e o acesso a tais dados pelo controle interno governamental.
4. Apreciando a sugestão ofertada, no âmbito desta Corregedoria, o Departamento de Controle Estratégico, por meio das Corregedoras que subscrevem a manifestação de fls. 12/17, analisou a minuta de projeto e realçou as questões atinentes ao sigilo fiscal e à segurança das informações prestadas pelos agentes públicos – aspectos a serem considerados quando da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

implementação da nova medida - sugerindo, em acréscimo, ser analisada a possibilidade de formalização de convênio entre o Estado de São Paulo e a Secretaria da Receita Federal, para permitir acesso às informações das declarações anuais de ajustes tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas pertencentes a agentes públicos averiguados no bojo de procedimentos correccionais sobre suposto enriquecimento ilícito.

5. Deve-se ressaltar, ainda, que a questão da disseminação e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de análise patrimonial de agentes públicos, para fins de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, está sendo tratada no âmbito do FOCCOSP – Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo, colegiado de órgãos públicos ligados ao tema – razão pela qual os representantes desta Corregedoria naquele Fórum tomaram ciência da proposta.
6. Esta Corregedoria entende oportuna e conveniente a proposta ora em apreço, que pretende utilizar a tecnologia da informática disponível para facilitar a efetividade de previsões legais, simplificando a necessária prestação de informações patrimoniais pelos agentes públicos estaduais, a ser feita conjuntamente com o cadastramento eletrônico anual, e tornando o eventual acesso a tais dados pelos órgãos públicos competentes mais seguro e célere, beneficiando especialmente o controle interno do Poder Executivo Estadual, vez que a Corregedoria Geral da Administração deve possuir acesso direto ao sistema, para cumprimento do Decreto nº 57.500/2011. Por certo que as cautelas quanto à inviolabilidade, integridade e eficiência do sistema deverão nortear os estudos técnicos e as providências decorrentes, caso haja autorização governamental para a implementação cogitada.
7. A fim de permitir análise da viabilidade técnica e operacional, encaminhe-se este feito à Secretaria de Estado da Gestão Pública, para as providências subseqüentes.

São Paulo, 23 de julho de 2014.


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

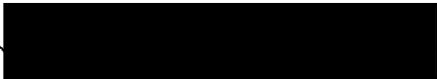
PROTOCOLADO: CGA nº775/2013 – SPDOC/CC/138052/2013

INTERESSADO: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Proposta de implantação junto à Secretaria da Gestão Pública de sistema de Informação Patrimonial

1. Conforme já relatado às fls. 18/19, trata-se de proposta da Secretaria de Estado de Segurança Pública com vistas à implantação, junto à Secretaria de Estado da Gestão Pública, de sistema de informação patrimonial para inserção de dados patrimoniais dos servidores públicos estaduais, elaborado pelo Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública (CIISP-SP), conforme se verifica da minuta do projeto acostada às fls. 04/10.
2. Manifestaram-se nos presentes autos o Departamento de Controle Estratégico da Corregedoria Geral da Administração (fls.12/17) e a Unidade Central de Recursos Humanos (fls.21/22).
3. Anote-se que, além dos dispositivos legais estaduais citados nas manifestações supracitadas (Decreto 41.865/97, alterado pelos Decretos 54.264/09 e 58.276/12), a Lei 8.429/92 prevê, no parágrafo 2º do artigo 13, que *a declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.*
4. Apreciando a questão ofertada, mais uma vez, manifesto-me no sentido de que, respeitadas as questões afetas a eventual sigilo fiscal e à segurança das informações prestadas pelos agentes públicos, a nova medida merece ser implementada. Trata-se de importante medida que visa aperfeiçoar os instrumentos e procedimentos de análise patrimonial de agentes públicos, para fins de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, providência que certamente trará mais eficiência e racionalidade aos trabalhos correccionais já desenvolvidos no âmbito da Corregedoria Geral da Administração.
5. Assim, a fim de permitir a análise da viabilidade técnica e almejando a autorização governamental necessária para adoção das medidas subseqüentes, encaminhem-se os autos à Casa Civil, para prosseguimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2014.


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

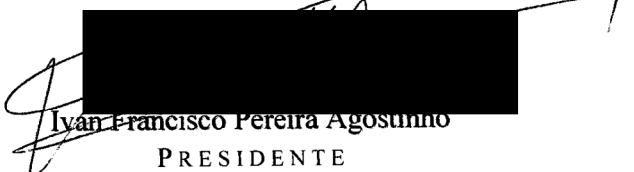
Protocolado CGA Nº 775/2013 – SPDOC. CC 138052/2013

Secretaria: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Proposta de implantação junto à Secretaria da gestão Pública de Sistema de Informação Patrimonial

1. Oficie-se à Secretaria da Segurança Pública, com cópia do Parecer da Assessoria Jurídica do Governo, fls. 29/38.
2. Após, encaminhe-se os autos ao Centro Administrativo, para arquivamento definitivo dos autos.

CGA, 27 de maio de 2015


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE